



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI 22 / 2026**

**DISPÕE SOBRE:" DENOMINAÇÃO DO ESCADÃO APOLINÁRIO JOSÉ FIUZA"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como "**ESCADÃO APOLINÁRIO JOSÉ FIUZA**", o escadão localizado no encontro da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, altura do n.º 124, com a Rua Curitiba, no bairro Vila Lanfranchi.

**Parágrafo único.** A biografia do homenageado será parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Na placa denominativa deverá constar os seguintes dizeres:

**"ESCADÃO APOLINÁRIO JOSÉ FIUZA".**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 20 de março de 2026.

**EMERSON ROCHA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### Biografia

Apolinário José Fiuza, nascido em 20 de agosto de 1944, no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, filho de Pedro José Fiuza e Raimunda da Rocha Queiroz, construiu uma trajetória de vida pautada nos princípios da dignidade, do trabalho honesto, da fé e do compromisso com a coletividade.

Em 15 de julho de 1963, contraiu matrimônio com Leyres Ferreira Fiuza, constituindo sólida base familiar, da qual advieram seus filhos Rosalina Ferreira Carvalho, Edécio Ferreira Fiuza e Deuzélia Ferreira Fiuza, deixando ainda descendência que perpetua seus valores éticos e morais.

No ano de 1977, fixou residência no bairro Vila Lanfranchi, no Município de Franco da Rocha, figurando entre os primeiros moradores da localidade, sendo reconhecido como um dos pioneiros no processo de ocupação e desenvolvimento da região. Sua presença foi marcada pela convivência harmoniosa, espírito comunitário e contribuição para a consolidação social do bairro, fortalecendo vínculos de vizinhança e solidariedade.

No âmbito espiritual, em 20 de março de 1978, professou sua fé cristã ao ser batizado na Igreja Pentecostal Deus é Amor, mantendo, ao longo de sua vida, conduta pautada em valores religiosos, éticos e de respeito ao próximo, tornando-se referência de integridade moral e retidão de caráter.

Faleceu em 15 de dezembro de 2015, deixando um legado imaterial de inestimável valor à sua família e à comunidade local, sendo lembrado como homem íntegro, respeitado e de notória reputação ilibada.

A presente homenagem reveste-se de relevante interesse público, ao reconhecer a contribuição de Apolinário José Fiuza para a formação e fortalecimento do bairro Vila Lanfranchi, bem como ao preservar sua memória



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

---

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

como exemplo de cidadania, convivência comunitária e valores que dignificam a sociedade.



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por

**FRANCISCO EMERSON HONÓRIO DA ROCHA**

Vereador(a)

Data: 23/03/2026 13:29

Hash: BD3D87620A42B652

**Código de Autenticação: BD3D87620A42B652**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/395/verificar/?codigo=BD3D87620A42B652>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Emerson Rocha acerca da denominação de Escadão Apolinário José Fiuza, nos termos que especifica.

O presente projeto de lei não é de iniciativa privativa do Prefeito, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação e Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e Iniciativa Legislativa Popular.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de março de 2026.

**ADILSON FELIPE ARGENTONI**  
**Procurador Legislativo**



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por

**ADILSON FELIPE ARGENTONI**

Usuário do Sistema

Data: 24/03/2026 10:06

Hash: C881B38691D9E24A

**Código de Autenticação: C881B38691D9E24A**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/262/verificar/?codigo=C881B38691D9E24A>

Documento assinado digitalmente nos termos da  
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.